



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES
E PEDRO HENRIQUE RESENDE MARTINS.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº .18.557.546/0001-03, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **PEDRO HENRIQUE RESENDE MARTINS**, portador do CPF nº 118.757.656-54, RG nº 18.250.254, domiciliado na Rua Nicanor Fiche, nº 450, Vila do Carmo (Colônia Do Marçal), CEP: 36.302-076, São João del Rei/MG, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 59/2024, Inexigibilidade nº 04/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, art. 74, caput, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA MINISTRAR O WORKSHOP “COQUETELARIA MINEIRA DE ALMA” A SER REALIZADO NO “II FESTIVAL DO QUEIJO E DA CACHAÇA DAS VERTENTES”, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 02 A 05 DE MAIO DE 2024 NA CIDADE DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.**

1.2 Objeto detalhado:

Apresentação de conceitos da nova coquetelaria em Minas Gerais, sobre como valorizar os insumos locais e atrair valor aos profissionais da área, com o objetivo de qualificar os participantes com técnicas básicas e avançadas em:

- Preparação de xaropes (raízes, plantas e flores);
- Infusões;
- Atendimento personalização ao cliente no balcão;
- Técnicas para finalizar um cocktail;
- Criação de receitas;
- Como aplicar técnicas da gastronomia molecular no bar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA



2.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 59/2024, Inexigibilidade nº 04/2024 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

3.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – O Workshop será desenvolvido pelo profissional Pedro Henrique Resende Martins, de forma presencial, no dia 05 de maio de 2024, conforme cronograma abaixo:

- 12:00h às 14:00h – Coquetelaria Mineira da Alma (Local: Cozinha Show)

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. O valor total para o presente contrato é de **R\$ 1.724,14 (mil setecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos)**.

5.2. O pagamento desta licitação será efetuado em 02 parcelas iguais, após a entrega das respectivas Notas Fiscais de Serviços, sendo a primeira paga um dia antes da prestação do serviço e a outra após a concretização do objeto.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Os fornecimentos do objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

5.5. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

5.6. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Poderá ser concedido repactuação de preços mediante a solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

7.1. Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.003.002	SETOR DE AGRICULT E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUFUNÇÃO	608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA	2001	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL
PROJ/ATIVIDADE	2.028	ORGNIZ FEIRAS FESTAS ENCONTROS EVENTOS
CONTA	33903900	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. FÍSICA
FONTE	2.711.000	DEMAIS TRANS. OBRIGAT. NÃO DECO. REPARTIÇÃO REC.
FICHA	133	

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução dos serviços se dará nos dias 02 a 05 de maio de 2024.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Durante a vigência do Contrato, compromete-se as partes:

9.1.1 Do contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;
- c) Proceder ao pagamento devido à CONTRATADA nos termos do Contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- e) Organizar o local do evento contendo copos e taças profissionais; insumos para destilação e cachaças e queijos para degustação.

9.1.2 Da Contratada

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas;
- b) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências a que alude o parágrafo único da cláusula primeira, quer seja por dolo ou imperícia.
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- d) Preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexistência, durante toda a execução do Contrato;



- e) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a contratante ou a terceiros.
- g) Arcar com todo o insumo necessário para os cursos (apresentações e material de coquetelaria).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL - A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual o contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou do pregão e seus anexos sujeitará a contratada à multa de até 10 % (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivara rescisão do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/20213 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO - A multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1. A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nº 4.209, de 23 de março de 2023 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves/MG, ____ de abril de 2024

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**
CNPJ nº 18.557.546/0001-03

PEDRO HENRIQUE RESENDE MARTINS
CPF nº 118.757.656-54

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____